

**METODOLOGIA PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões Nº 10/91, 12/04, 10/12 e 11/12 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 47/01 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Grupo de Cooperação Internacional (GCI) é o único órgão competente para tratar toda a cooperação técnica do MERCOSUL.

Que a Decisão CMC Nº 11/12 aprovou as diretrizes da política de cooperação internacional do MERCOSUL pelas quais se estabelecem orientações atualizadas para a negociação e a execução de acordos e projetos de cooperação, traduzidas em princípios, objetivos e modalidades da cooperação, bem como procedimentos para a identificação de áreas prioritárias para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação.

Que resulta necessário atualizar o mecanismo para a apresentação das iniciativas por parte dos organismos doadores e dos órgãos do MERCOSUL demandantes de cooperação técnica.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a "Metodologia para a Apresentação de Projetos de Cooperação Técnica", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os perfis técnicos de projetos de cooperação a que se refere o Anexo deverão ser apresentados com base a um documento de perfil de projeto que deverá ser elaborado pelo GCI.

Art. 3º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XCII GMC - Montevideu, 10/VII/13



ANEXO

METODOLOGIA PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 - Toda solicitação de cooperação que tiver como fim o acesso a conhecimentos, recursos humanos e/ou financeiros tendentes a promover capacidade técnica, administrativa e tecnológica aos Estados Partes, com o propósito de contribuir para os objetivos da cooperação internacional do MERCOSUL aprovados na Dec. CMC N° 11/12, deverá estar precedida por um perfil técnico de projeto de cooperação que deverá ser apresentado junto ao GCI.

2 - Sob a modalidade de Cooperação recebida poderão apresentar perfis técnicos de projetos ao GCI:

- Estados Partes
- Órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL
- Terceiros países
- Grupos de países
- Organismos internacionais
- Atores não governamentais e fundos temáticos multilaterais/globais

3 - Sob a modalidade de Cooperação horizontal poderão apresentar perfis técnicos de projetos ao GCI:

- Estados Partes
- Órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL
- Terceiros países
- Grupos de países
- Processos de integração

4 - Sob a modalidade de Cooperação triangular poderão apresentar perfis técnicos de projetos ao GCI:

- Estados Partes
- Órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL
- Terceiros países
- Grupos de países
- Organismos Internacionais

5 - Sob a modalidade de Cooperação intra-MERCOSUL poderão apresentar perfis técnicos de projetos ao GCI:

- Estados Partes
- Órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL

6 - A recepção de um perfil técnico de projeto não implicará um compromisso de aceitação por parte do GCI.

7 - Apresentados os perfis técnicos de projetos, o GCI realizará uma análise preliminar dos mesmos com base nos seguintes critérios de avaliação que se estabeleçam no documento de perfil técnico de projeto que deverá ser elaborado pelo GCI.

Como resultado da avaliação dos perfis técnicos de projetos o GCI poderá aprová-los, rejeitá-los ou realizar sugestões de modificações e/ou observações.

8 - Nos casos em que se efetuarem sugestões de modificações e/ou observações, o GCI efetuará a devolução do perfil técnico do projeto à instância de origem a fim de que sejam efetuados os ajustes necessários para sua nova apresentação junto ao GCI.

9 - O GCI não considerará perfis técnicos de projetos vinculados exclusivamente às seguintes temáticas:

- a) projetos de investimento
- b) empréstimos financeiros
- c) ajuda humanitária
- d) doação

10 - Uma vez aprovado o perfil técnico do projeto em nível técnico pelo GCI, o mesmo será elevado para consideração do GMC, através da Coordenação Nacional do Estado Parte que exercer a Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL.

11 - Aprovados os perfis técnicos de projetos pelo GMC, o GCI trabalhará conjuntamente com a instância que originou a proposta para a elaboração definitiva do documento de projeto que posteriormente será elevado a consideração final do GMC, através da Coordenação Nacional que exerça a Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL.

12 - Nos casos de ausência de sócios cooperantes ou de requerer-se recursos complementares, o GCI, mediante prévia autorização dos correspondentes Coordenadores Nacionais do GMC, e em conformidade com as atribuições e responsabilidades, identificará e negociará possíveis fontes de financiamento com os Estados Partes, terceiros países, grupos de países, organismos internacionais, atores não governamentais e fundos temáticos multilaterais/globais.

